

L E I Nº 2809/84  
de 22 de março de 1984

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de painel nas portas de farmácias e drogarias da cidade indicando as de plantão nos finais de semana e feriados.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Ficam todas as farmácias e drogarias da cidade obrigadas a colocar, em local visível ao público e iluminado, um painel indicando as de plantão nos finais de semana e feriados.

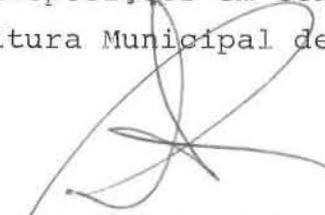
Artigo 2º - O painel deverá ter suas medidas e formas regulamentadas pela Prefeitura.

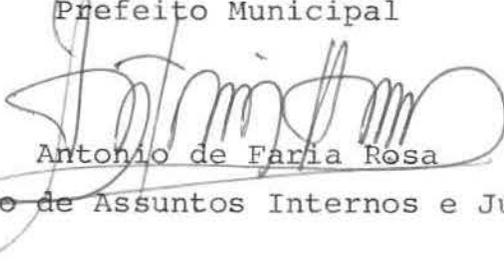
Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os proprietários à seguinte penalidade:

a. multa a ser fixada pela Prefeitura.

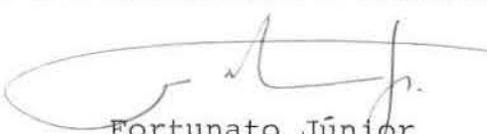
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de março de 1984.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos